



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 26/2019, de 23.10.2019

**“Altera a Lei Municipal nº 1887, de 26 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências”.**

## **PARECER Nº 355/2019/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, IZAIS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre alterações na norma municipal que trata dos requisitos para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações.

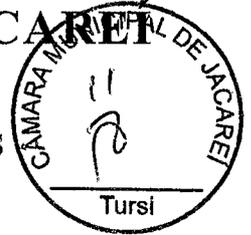
O projeto estabelece novas áreas de objetivos sociais que poderão ser contempladas pela declaração de utilidade, ao tempo que também cria novas obrigações e proibições às entidades.

Conforme está descrito na Mensagem que acompanha a Proposta, a intenção é atualizar a norma original, que foi criada em 1978, adequando-a ao regime jurídico do terceiro setor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.

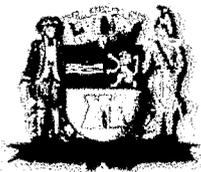
Inicialmente, cabe anotar que a regulamentação de declaração de utilidade pública de associações, sociedades civis e fundações é assunto de inequívoco interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar sobre o assunto conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

Não existe, no presente caso, nenhuma restrição à iniciativa do Chefe do Executivo, que tem legitimidade para propor o projeto (arts. 38 e 60, I, da Lei Orgânica do Município).

Como não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestar-se sobre o mérito, entendemos que o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

**Cabe anotar que no artigo 4º do projeto consta um erro de digitação na palavra *ano*, que está grafada como *anto* (“no *anto* anterior”), o que precisa ser corrigido.**

Considerando as diversas áreas de objetivo social que serão abrangidas pela propositura, a mesma deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania; c) de Educação, Cultura e Esportes; d) de Saúde e Assistência Social; e e) de Defesa do Meio Ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

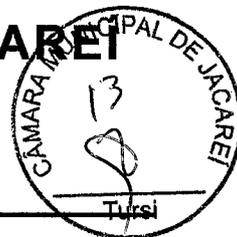
Jacareí, 29 de outubro de 2019

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei do Executivo nº 026/2019

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que altera a Lei nº 1.887/1978, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 355/2019/SAJ/WTBM (fls. 10/12) por seus próprios fundamentos, inclusive quanto ao apontamento acerca da grafia do artigo 4º.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 29 de outubro de 2019.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*